

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Município de Planalto/RS

Secretaria da Saúde.

Necessidade da Secretaria: aquisição de veículo pick-up zero km.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a aquisição de de veículo 0 km para a Secretaria da Saúde.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição do veículo está de acordo com o plano anual.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência.

Para fornecimento do produto a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

A entrega do produto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

De acordo com a necessidade, segue abaixo quantidade solicitada e a descrição analítica do item:

Item	Un.	Qtde.	Descrição
<b>01</b>	Un.	01	<b><u>O VEICULO DEVE POSSUIR OS SEGUINTEIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES:</u></b> - TIPO DO VEICULO: PICK-UP 4 PORTAS - O VEICULO DEVE SER NA COR PRATA OU BRANCO

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- ZERO KM</li> <li>- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN</li> <li>- CAÇAMBA COM ESPAÇO DE NO MÍNIMO 900 LITROS</li> <li>- FRENAGEM DE EMERGÊNCIA</li> <li>- BANCOS EM COURO</li> <li>- CENTRAL MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 9 POLEGADAS</li> <li>- ALARME ANTIFURTO</li> <li>- AR-CONDICIONADO DUAL ZONE</li> <li>- TRAÇÃO 4X4</li> <li>- CAPOTA MARÍTIMA</li> <li>- TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 55 LITROS</li> <li>- MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 140CV DE POTÊNCIA</li> <li>- RODAS DE LIGA LEVE DE NO MÍNIMO ARO 17</li> <li>- SENSORES DE ESTACIONAMENTO FRONTAL E TRASEIRO</li> <li>- TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 8 VELOCIDADES</li> <li>- 4 VIDROS ELÉTRICOS</li> <li>- VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE</li> <li>- GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 ANOS E AS 3 PRIMEIRAS REVISÕES GRATUITAS</li> <li>- PELICULAS JÁ APLICADAS EM TODOS OS VIDROS</li> <li>- VEÍCULO JÁ DEVE SER ENTREGUE COM A DEVIDA ADESIVAÇÃO EM NOME DA SECRETARIA DA SAÚDE</li> </ul>
--	--	--

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Analisando as alternativas disponíveis no mercado, a aquisição do referido item é a melhor opção para a Secretaria da Saúde municipal, em vista de que atende plenamente a necessidade de deslocamento dos serviços da saúde e dos demais servidores que o acompanham, principalmente em viagens longas que demandam maior segurança, conforto e espaço. Também considerando as condições das estradas de nossa região.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$229.268,00** (duzentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, o inciso III, do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução, diante da necessidade da Secretaria, é a formalização de processo licitatório para a viabilização de compra do referido veículo.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, consequentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A aquisição dos itens é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Saúde de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A gestão da presente contratação ficará a cargo das Secretaria Municipal da Saúde.

Para fiscalização do contrato deverá ser observada a Portaria nº 342/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação da execução de acordo com as características exigidas no edital.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais previstos.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 12 de dezembro de 2025.

---

**DORIVAL WALFRID WERKHAUSEN**  
Secretário da Saúde